

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IF GOIANO – CAMPUS TRINDADE E A ORGANIZAÇÃO X

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS TRINDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0013-01, sediado em Trindade-GO, à Av. Wilton Monteiro da Rocha, S/N, Setor Cristina II CEP – 75.389-269, doravante designado **IF GOIANO – CAMPUS TRINDADE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Júlio Cezar Garcia e pelo Coordenador da Extensão, Prof. Jeanisson Cesar Mariano Silva e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO X**, pessoa jurídica de direito **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada em **xxxxxxx-GO** à **Rua xxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxx**, Setor **xxxxxx**, CEP **xxxxx-xxx**, doravante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar entre si o presente convênio de concessão de estágio curricular na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio estabelece as condições indispensáveis à viabilização de concessão de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE** aos estudantes do **IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE**, regularmente matriculados e com efetiva frequência em um dos cursos oferecidos por esta instituição, entendido o estágio como uma modalidade que contribui para o processo ensino aprendizagem.

Parágrafo Único - Os estágios curriculares previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE** sem configurar vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **CONCEDENTE**, desde que observados os termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios curriculares dependerá de prévia formalização, por meio de Termo de Compromisso de Estágio, estabelecido entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com intervenção obrigatória do **IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE**, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único - Os Termos de Compromisso serão, necessariamente, vinculados a este convênio e por este regulados, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A **CONCEDENTE**, para atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar, ao estudante estagiário, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, e ainda, designar um supervisor para orientá-lo durante o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos estudantes será realizada pelo IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE, mediante solicitação formal à CONCEDENTE, onde esta poderá selecionar os candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios já definidos.

Parágrafo Segundo - IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE encaminhará à CONCEDENTE, em momento oportuno, a relação dos estudantes indicados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSA

A CONCEDENTE, a seu critério, poderá conceder bolsa de complementação educacional aos estudantes incorporados em programa de estágio obrigatório, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso previsto na Cláusula Segunda, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividades do estágio será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste convênio, as partes obrigam-se:

I – Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registros de frequência de acordo com o Termo de Compromisso citado na Cláusula Segunda;
- b) Proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do estagiário;
- c) Coadjuvar o IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- d) Coadjuvar o IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE na avaliação final do estudante estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- e) Informar ao IF GOIANO - CAMPUS TRINDADE, quando oportuno, a disponibilidade de vagas para Estágios Curriculares nas áreas afins;
- f) Providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estudante estagiário, para cobertura dos riscos inerentes ao desempenho das atividades programadas.

II – Obrigações do IF GOIANO-CAMPUS TRINDADE:

- a) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e peculiaridades da CONCEDENTE, a programação técnica do estágio, além de definir critérios de avaliação prévia;
- b) Comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, e por escrito, todos os casos de desligamento de estudante estagiário, em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive devido à conclusão deste;
- c) Proceder à avaliação final do estudante estagiário, através de critérios previamente definidos pela Coordenação de Extensão, em consonância com as Coordenações dos referidos Cursos, subsidiada pela avaliação realizada pelos supervisores designados pela CONCEDENTE, e tendo como documento

norteador, o Relatório Final elaborado pelo estagiário, compatível com as atividades executadas no decorrer do estágio;

d) Fornecer à CONCEDENTE, após conclusão do estágio, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (anos), a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

A extinção do presente Convênio, antes de seu término, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Justiça Federal de Goiânia – GO, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente ajuste, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Trindade-GO, xx de xxxxxxxx de xxxx.

CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(carimbo e assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF:
(Concedente)

2. _____
CPF:
(Instituição de Ensino)